

**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA
FECOMERCIARIOS X SINCOVAGA
2012/2013**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.669.313/0001-21, Carta Sindical – Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 20, Pinheiros, São Paulo-SP - CEP 05422-012, doravante denominada FECOMERCIARIOS, e neste ato representada por seu Presidente Sr. Luiz Carlos Motta, CPF/MF nº 030.355.218-24 e assistido por seu advogado, **João André Vidal de Souza, OAB/SP 125.101**, representando seu Sindicato filiado a saber: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA**, CNPJ 60.714.581/0001-55, Registro Sindical Processo 46000.00842/99-94, com sede a Rua Fortunato Faraone, 394, Bairro Girassol – Americana-SP, CEP 13465-660, e representação nas cidades de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 29/08/2012, devidamente relacionados na Convenção Coletiva de Trabalho objeto do processo em referência (procurações e documentos juntados aos autos); e, do outro lado, como legitimo representante, no âmbito estadual, da categoria econômica do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios abrangidos e estabelecidos nas diversas localidades, nas bases territoriais das categorias profissionais, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato simplesmente denominado **SINCOVAGA**, com sede na cidade de São Paulo, à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º andar, conjuntos 1312/1315, Cep nº 01041-001, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF nº 045.467.768-53; vêm, de comum acordo celebrar o presente **ADITAMENTO** que dá nova redação à **CLÁUSULA 16ª** da Convenção Coletiva celebrada entre as partes em 21 de novembro de 2012, aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do **SINDICATO**

DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir estampadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A cláusula 16ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS, da Convenção Coletiva de Trabalho, passa a ter a seguinte redação:

16 — CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:

As empresas se obrigam a descontar da folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiários da presente norma coletiva e, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição confederativa prevista no art. 8º inciso IV, da Constituição Federal/88, aprovado nas assembleias dos Sindicatos da categoria profissional que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º – Conforme deliberado na referida assembleia, o percentual da contribuição confederativa será de 7% (sete por cento) da remuneração do Empregado no mês de JULHO/13, observado o limite individual do desconto de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) e notificada pelo SINDICATO da Categoria profissional, devendo ser recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º – A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos Sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Fecomercários.

Parágrafo 3º – A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição assistencial, deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Federação.

Parágrafo 4º – A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 5º – As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticada pela agência bancária.

Parágrafo 6º – O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 8º – O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do Empregado, beneficiário da norma coletiva, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho pelo empregado, com a apresentação de documento de identidade, com fotografia. A oposição será manifestada pelo empregado na sede do Sindicato profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

CLAUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA EM 21.11.2012, ORA ADITADA E VIGÊNCIA DAS CLAUSULAS REFERIDAS NESTE ADITAMENTO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Norma Coletiva firmada em 21.11.2012 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais

vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2013, conforme Cláusula 49ª da Norma Coletiva ora aditada.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor, das quais 4 (três) serão levadas a depósito e registro perante a Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providências das entidades signatárias.

São Paulo, 28 de novembro de 2012.

**P/ FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO
PAULO – FECOMERCIÁRIOS**


**LUIZ CARLOS MOTTA
PRESIDENTE**

**P/ SINDICATO DO COMERCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO
PAULO – SINCOVAGA**


**ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO
PRESIDENTE**

**P/ SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE AMERICANA**


**MARCOS ANTONIO AVANSINI
PRESIDENTE**



João André Vidal de Souza
OAB/SP 125.101